DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.829, de 13 de agosto de 2.025.

Dispõe sobre custeio de despesas com transporte de Professores e Coordenador dos Cursos de Técnico em Agronegócio e Técnico em Administração.

O Prefeito municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.375/2009, que autoriza o Município a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETESP;

Considerando o disposto na cláusula segunda, item 2.2, letra "c", do convênio firmado com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETESP, que determina que o município auxilie no transporte dos professores e do Coordenador do Convênio do CEETEPS;

Considerando o despacho 11 no Memorando 415/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor de R$ 3.037,50 mensais, para os professores dos Cursos de Técnico em Agronegócio e Recursos Humanos, e o valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais para o Coordenador dos Cursos de Técnico em Agronegócio e de Recursos Humanos, até o final do ano letivo de 2025, para cobrir despesas com transporte, conforme previsto no Convênio n° 014/2015, na cláusula segunda, item 2.2, letra "c", firmado com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETESP:

§ 1º- O presente repasse independe de comprovação de despesa.

§ 2º- Durante o recesso escolar não será efetuado o referido repasse.

§ 3º- O repasse mencionado neste artigo será efetuado ao Coordenador dos cursos, o qual ficará responsável pela despesa dos professores.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 13 de agosto de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C87A-91F7-EC5F-60D4 e informe o código C87A-91F7-EC5F-60D4

Decreto nº 5.830, de 13 de agosto de 2.025.

Altera os Decretos nº 5.484, de 17 de abril de 2023, nº 5.526, de 24 de julho de 2023 e 5.559, de 13 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO *os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente o princípio da segurança jurídica e da eficiência;*

CONSIDERANDO *a necessidade de prever procedimentos padronizados e definir competências nos procedimentos licitatórios, garantindo maior eficiência nos processos de contratação;*

CONSIDERANDO *que, por estarem mais próximos da necessidade e do objeto contratual, é recomendável que os responsáveis pelo planejamento e pelo acompanhamento da execução do contrato sejam servidores do setor onde o objeto é efetivamente executado,*

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 53 do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º Nos contratos decorrentes da ata de registro de preços ou outro instrumento que os substituam, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cada setor requisitante poderá ser responsável pela fiscalização e pelo recebimento do objeto relacionado à sua respectiva contratação.

§ 2º Na hipótese descrita no § 1º deste artigo, deverão ser designados os gestores e fiscais de cada unidade requisitante, observando-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 5.526, de 24 de julho de 2023."

Art. 2º O parágrafo único do art. 54 do Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do *caput* deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles será considerado o órgão gerenciador, na

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8ED1-8358-3DD1-A862 e informe o código 8ED1-8358-3DD1-A862

forma do art. 49 deste Decreto, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 53 deste Decreto em relação à fiscalização contratual."

Art. 3º O art. 24 do Decreto 5.526, de 24 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º Os gestores e fiscais do contrato atuarão no acompanhamento da execução do objeto contratual mediante designação no Termo de Referência.

§ 2º Na designação e atuação dos gestores e fiscais de contrato, deverá ser observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 53 e no parágrafo único do art. 54, do Decreto Municipal nº 5.559, de 13 de novembro de 2023."

Art. 4º O § 2º do art. 4º do Decreto nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A solicitação de abertura e a instrução do processo de licitação para sanar a necessidade de mais de uma secretaria dar-se-á:

I - pela Secretaria Municipal de Administração nas contratações de serviços e compras comuns a todas as secretarias municipais.

II – por uma das secretarias interessadas, e a critérios dessas, nas contratações de serviços e compras que envolvam necessidade de mais de uma secretaria e que não se enquadrem na hipótese do inciso anterior."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 13 de agosto de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8ED1-8358-3DD1-A862 e informe o código 8ED1-8358-3DD1-A862

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 276, de 13 de agosto de 2.025.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima**no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário a servidora abaixo especificada:

Class.	Nome	Cargo	Tab.	Ref.
002º	Ieda Teixeira Barros	Farmacêutico	I	15-I-A

Art. 2º O nomeado através do artigo anterior estará sujeito ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 13 de agosto de 2.025.

Assinado digitalmente
Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7407-2B72-2FF4-2B85 e informe o código 7407-2B72-2FF4-2B85

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 20/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovado no **Concurso Público nº 01/2022** para o cargo de **FARMACÊUTICO (nomeada na Portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **17/08/2022 e 09/09/2022**, e homologado pelo Decreto Nº 5.400, de 20 de Setembro de 2022, **a comparecer no prazo de 30 dias a partir da data da publicação desta portaria,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Paço Municipal, em 13 de agosto 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7407-2B72-2FF4-2B85 e informe o código 7407-2B72-2FF4-2B85